

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 808, de 2017)

Suprima-se a alteração do art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 808, de 14 de novembro de 2017, e insira-se o seguinte inciso IV no art. 3º da mesma MPV:

“Art. 3º. ....  
.....  
IV – o art. 442-B.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende suprimir o art. 442-B, na redação adotada pela MPV nº 808, de 2017, e revogar o mesmo artigo inserido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pela Lei nº 13.467, de 2017. Esse dispositivo deve ser suprimido, pois, em nossa visão, abre inúmeras possibilidades de fraude e estimula a substituição de empregados por autônomos, sem direitos trabalhistas.

O objetivo final dessa norma é a precarização das relações de trabalho e, dada essa finalidade daninha, não merece permanecer em nosso ordenamento jurídico.

Convicta da importância desta emenda, solicitamos o seu acolhimento pelos nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão,

Senador VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB-AM

